



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**MINUTA 12/2020**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2020**  
**PROCESSO N.º 00377/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020**  
**TESTES DE ACUIDADE VISUAL NAS ESCOLAS**  
**– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –**

**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor DÉRCIO NONEMACHER, brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

1.1. É objeto do presente contrato a realização de testes de acuidade visual em alunos do ensino fundamental e médio das escolas do Município de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos Custeio Atenção Básica.

**1.2. Descrição do objeto:**

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	5.300,0000 UN	_____	_____	

Teste de Acuidade Visual:

Testes de visão com equipamento específico para avaliar a acuidade visual, realizados por pessoal que trabalha em clínica/instituição de oftalmologia, comprovado o vínculo com a empresa.

A empresa selecionada deverá ir até as escolas com veículo próprio de acordo com cronograma (meses Abril e Maio/2020), com equipamento e pessoal qualificado para realizar os testes de acuidade visual e ao término entregar relatório com o resultado dos testes, contendo os que tem alteração mais grave/urgente para posteriormente serem encaminhados para especialista da rede SUS, respeitando os critérios de agendamentos.

A equipe que realizará os testes nas escolas devem ser funcionários de Clínica/Consultório/Instituição em Oftalmologia, comprovando seu vínculo, com profissional Oftalmologista que será o responsável técnico pela prestação dos serviços.

O pagamento será realizado ao final dos exames mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos exames realizados, o qual deverá conter os exames que acusaram alteração visual mais grave/urgente.

O oftalmologista responsável da clínica deverá assinar relatório final dos exames realizados.

A quantidade é estimada.

**2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –**

2.1. Os exames deverão ser realizados nos meses de Abril e Maio de 2020, conforme previsto na cláusula 1 e 2 deste contrato.

**2.2. ESCALA PARA REALIZAÇÃO DE TESTES VISUAIS NAS ESCOLAS DO PSE:**

DATAS*					



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

<b>MANHÃ</b>	PAIOL GRANDE – 186	PAIOL GRANDE – 186	OTHELO ROSA – 162	OTHELO ROSA – 162	SIDNEY GUERRA - 212
<b>TARDE</b>	PAIOL GRANDE - 203	PAIOL GRANDE - 203	OTHELO ROSA - 192	OTHELO ROSA - 192	SIDNEY GUERRA - 126
<b>NOITE</b>					103 – VIR A TARDE

<b>DATAS</b>					
<b>MANHÃ</b>	SIDNEY GUERRA - 212	SALGADO FILHO – 73	BELA VISTA – 129	CARAS PINTADAS - 182	CARAS PINTADAS – 182
<b>TARDE</b>	SIDNEY GUERRA - 126	SALGADO FILHO - 72	BELA VISTA - 85	CARAS PINTADAS - 173	CARAS PINTADAS - 173
<b>NOITE</b>	103 – VIR A TARDE		49 – VIR A TARDE		

<b>DATAS</b>					
<b>MANHÃ</b>	SÃO VICENTE DE PAULA - 69	SETE DE SETEMBRO58	LA SALLE – 100	VICTOR ISSLER – 79	VICENTE DA MAIA - 76
<b>TARDE</b>	SÃO VICENTE DE PAULA - 63	SETE DE SETEMBRO95	LA SALLE - 115	VICTOR ISSLER - 74	VICENTE DA MAIA - 107
<b>NOITE</b>					

<b>DATAS</b>					
<b>MANHÃ</b>	LUIS BADALOTI – 420	LUIS BADALOTI – 420	LUIS BADALOTI – 420	LUIS BADALOTI - 420	FERIADO
<b>TARDE</b>	LUIS BADALOTI - 453	FERIADO			
<b>NOITE</b>					

<b>DATAS</b>					
<b>MANHÃ</b>	HELVÉTICA – 180	HELVÉTICA – 180	IRANY – 180	IRANY – 180	ROQUE GONZALES – 55
<b>TARDE</b>	HELVÉTICA - 183	HELVÉTICA - 183	IRANY – 180	IRANY – 180	ROQUE GONZALES - 57
<b>NOITE</b>			160 – VIR M OU T	160 – VIR M OU T	

<b>DATAS</b>					
<b>MANHÃ</b>	DOM PEDRO II – 236	DOM PEDRO II – 236	DOM PEDRO II – 236	CAIC – 295 INTEGRAL	CAIC -
<b>TARDE</b>	DOM PEDRO II - 222	DOM PEDRO II - 222	DOM PEDRO II - 222	CAIC -	CAIC -
<b>NOITE</b>					

JAGUARETE - 54

JAGUARETE - 37

SEGUNDAS E QUINTAS INTEGRAL ATÉ 14 HORAS



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

### 2.3. QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURNO PARA TESTES DE VISÃO E ENDEREÇO DAS ESCOLAS:

ESCOLA	MANHÃ	TARDE	NOITE	ENDEREÇO
Paiol Grande	186	203		Rua Sueli Maria Girardelo, 205, Paiol Grande
Othelo Rosa	162	192		Rua Belo Cardoso, 1446, Presidente Vargas
Sidney Guerra	212	126	103	Rua Leo Nels. 860, Aldo Arioli
Salgado Filho	73	72		Br 153, Km 51, Aeroporto
Bela Vista	129	85	49	Rua Francisco F. Losina, S/N, Bela Vista
Caras Pintadas	182	173		Rua Frederico Ozanan, 272, São Vicente De Paula
São Vicente De Paula	69	63		Rua Nilo Scalon, 208, São Vicente De Paula
Sete De Setembro	58	95		Rua Henrique Kucharski, 170, Linho
La Salle	100	115		Rua Soledade, 186, Ipiranga
Victor Issler	79	74		Rua Antonio Dal Molin, 136, Dal Molin
Vicente Da Maia	76	107		Av. Tiradentes, 1107, Centro
Luis Badalotti	420	453		Rua Fulgencio Miguel Coffy, 680, Atlântico
Helvética	180	183		Rua Hiran Sampaio, 181, Industrial
Irany Farina	180	180	160	Rua Jose Wawruk, S/N, Petit Village
Roque Gonzales	55	57		Distrito De Capoeirê
Dom Pedro II	236	222		Rua João Francisco Busatta, 121, Progresso
Caic	295 Integral			Rua São Martinho, 351, Cristo Rei
Jaguarete	54	37		Rua João Baptista Anzolin, S/N, Distrito De Jaguaretê

### 3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por teste realizado, totalizando o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em moeda vigente no País.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatórios dos exames assinados pelo médico oftalmologista responsável.
- 3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.4. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- 3.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

### 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

- 4.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº 07/2020, Anexo I, e em consonância com a proposta de preços.
- 4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 4.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 4.5. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**4.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva;

**4.7.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**4.8.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **5 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

**5.1.** No ano de 2020, os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

09.01.10.301.0008.2036.3.3.90.39.50.00.00

## **6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme Decreto Municipal n.º 3.198/07.

**6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**6.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

**6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem **6.1.**

**6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

**6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem **6.1.**

**6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

#### **7 – DO GESTOR DO CONTRATO –**

**7.1.** Será gestor do presente contrato, o Senhor **RENE ANTONIO PEDROSO**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

#### **8 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**8.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 07/2020, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 00377/2020.

#### **9 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**9.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**10.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**10.2** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

#### **11– DA RESCISÃO –**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **12 – DO FORO –**

**12.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM-RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2020

**VALDIR FARINA**  
Secretário Municipal de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ N.º-----

**RENE ANTONIO PEDROSO**  
Gestor Contratual

**DÉRCIO NONEMACHER**  
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_